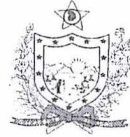


Certifico, para os devidos fins, que esta  
L. E. I. foi publicada no D. O. E.,  
Nesta Data, 28 / 10 / 2020  
Celia Lucinda Sot  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 11.800 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**  
**AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES**

**Altera dispositivo da Lei nº 11.777, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 11.777, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a realizar teste de detecção do Sars-CoV-2 nas amostras de sangue de doadores de plasma convalescente para tratamento específico das pessoas infectadas pelo vírus da Covid-19.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador